



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.205 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido reajuste de 8,79% (oito vírgula setenta e nove por cento) aos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, sendo o índice de reajuste composto por:

I – Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento); e

II – Reposição salarial de 3,00% (três por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de fevereiro de 2023.

Art. 2.º O Reajuste será concedido aos servidores, aos cargos em comissão, às funções gratificadas e aos cargos em extinção da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, atingindo todas as categorias profissionais elencadas na Lei Complementar n.º 63, de 09 de Agosto de 2022.

Art. 3.º É concedido reajuste de 11% (onze por cento) aos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, aplicados sobre os valores percebidos a título de vale-alimentação, de caráter personalíssimo e indenizatório.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de fevereiro de 2023.

Art. 4.º O valor do vale-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional passará a ser de R\$ 20,00 (vinte reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de janeiro de 2023

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.